



Portal de Legislação do Município de Charqueadas / RS

LEI MUNICIPAL Nº 1.753, DE 18/07/2005

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHARQUEADAS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no [art. 53, inciso I da Lei Orgânica do Município](#).

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FMA.

Art. 2º O Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMA, tem como finalidade captar, gerenciar e aplicar recursos na proteção, conservação e promoção da qualidade ambiental, especialmente a execução das políticas públicas estabelecidas no [Capítulo IX da Lei Orgânica Municipal](#).

Parágrafo único. Incluem-se nas finalidades do *caput* as metas da Agenda 21 (vinte e um), bem como equipar o órgão municipal incumbido da vigilância e promoção da qualidade ambiental.

Art. 3º Constituem-se receitas do FMA os recursos provenientes da:

- I - dotação orçamentária do Município, no mínimo 0,5% (meio por cento) da receita tributária;
- II - arrecadação de multas por danos ao meio ambiente;
- III - convênios, contribuições, subvenções e auxílios da União, Estado, bem como respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações para promoção da qualidade ambiental;
- IV - parcelas de compensação financeira estipulada no Capítulo IX da Lei Orgânica Municipal [artigo 20, parágrafo primeiro da Constituição Federal](#);
- V - rendimento de qualquer natureza derivado da aplicação de seu patrimônio;
- VI - recursos proveniente de ajuda e cooperação internacional e acordos bilaterais entre governos;
- VII - arrecadação de taxas de licenciamento ambiental;
- VIII - arrecadação de taxas de controle e fiscalização ambiental;
- IX - transferências do Fundo Estadual do Meio Ambiente;
- X - transferências do Fundo Nacional do Meio Ambiente;
- XI - doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- XII - recursos oriundos de condenações judiciais de empreendimentos sediados no município e/ou que afete o território municipal, decorrente de danos ocasionados ao Meio Ambiente;
- XIII - Outros recursos que por sua natureza possam ser destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo único. Os recursos financeiros previstos neste artigo serão depositados em instituição financeira oficial, em conta denominada "MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE".

Art. 4º Os recursos que compõe o Fundo poderão ser aplicados em:

- I - aquisição de equipamentos e material permanente, material de consumo e de outros instrumentos necessários à execução da política municipal de Meio Ambiente;
- II - contratação de serviços de terceiros para a execução de programas e projetos ambientais;
- III - projetos e programas de interesse ambiental;
- IV - capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questões ambientais;
- V - pagamento de despesas relativas à valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos ou privados cujo objeto seja de interesse ambiental;
- VI - outros de interesse e relevância ambiental.

Art. 5º O FMA será administrado pelo Órgão Ambiental Municipal segundo diretrizes emanadas do Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMUMA. (NR) (redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 2.031, de 09.04.2008](#))

Art. 5º O FMA será administrado pelo Poder Executivo segundo diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMUMA. (redação original)

Art. 6º Fica criado a unidade 1302 - Fundo Municipal do Meio Ambiente vinculado ao órgão 13 - Secretaria do Meio Ambiente.

Art. 7º Fica criada atividade 2064 - Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente, vinculada ao Programa 0063 - Proteção ao Meio Ambiente, função 18 - Gestão Ambiental, sub-função 541- Preservação e Conservação Ambiental.

Art. 8º Fica criada a previsão de receita orçamentária 148 - Multa por Danos ao Meio Ambiente no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), recurso 01- Livre.

Art. 9º Fica o poder executivo autorizado a abrir crédito especial na importância de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) sob a seguinte classificação econômica e programática:

1300 - Secretaria do Meio Ambiente

1302 - Fundo Municipal do Meio Ambiente
2064 - Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente
4.4.9.0.51.99.00.00 - Outras obras e instalações
0001 - Livre 700.000,00

1300 - Secretaria do Meio Ambiente

1302 - Fundo Municipal do Meio Ambiente
2064 - Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente
3.3.9.0.36.99.03.00 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
0001 - Livre 350.000,00

1300 - Secretaria do Meio Ambiente

1302 - Fundo Municipal do Meio Ambiente
2064 - Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente
4.4.9.0.52.99.01.00 - Outros equipamentos e materiais permanentes
0001 - Livre 50.000,00

1300 - Secretaria do Meio Ambiente

1302 - Fundo Municipal do Meio Ambiente
2064 - Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente
4.4.9.0.52.52.00.00 - Veículo de tração mecânica
0001 - Livre 100.000,00

Art. 10. Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 18 DE JULHO DE 2005.

*Jaime Guedes Silveira
Prefeito Municipal*

Registre-se e Publique-se

*Luiz Carlos Dhein Paim
Secretário Municipal de Administração e
Recursos Humanos*